

DECRETO N.º 50.842, DE 05/03/2026.

REGULAMENTA O TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO EM 29 DE JANEIRO DE 2026 E DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020, DO DECRETO N.º 46.446/2024, COM A LEI MUNICIPAL N.º 2.866 DE 15/12/2005 E COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.436/2021 E SUAS ALTERAÇÕES;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida, a título precário e gratuito, a permissão de uso de bem imóvel público constituído pela área de 15.722 m² (quinze mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados), compreendendo parte do prédio denominado Torre da Praia, com seus espaços físicos e divisórias internas, bem como dependências externas, jardins e demais benfeitorias, de propriedade do Município de Aracruz, situado na Estrada ES 10, n.º 565, Bairro Coqueiral, Distrito de Santa Cruz, neste Município de Aracruz, conforme Anexo da Lei n.º 4.436, de 23/12/2021, à UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, para funcionamento da Base Oceanográfica, exclusivamente para fins institucionais, acadêmicos, educacionais, de pesquisa e extensão, pelo prazo de 1 (um) ano, contado de 29 de janeiro de 2026.

Art. 2º A presente permissão de uso é conferida a título precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, quando o interesse público assim o exigir, não assistindo ao permissionário direito de retenção ou indenização por benfeitorias, as quais incorporar-se-ão, de pleno direito, ao patrimônio municipal.

Art. 3º São deveres do permissionário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público nos prazos determinados pela Administração Municipal, em conformidade com a Lei n.º 4.359/2020, seu regulamento e demais legislações afins, observando rigorosamente a finalidade de uso estabelecida neste Decreto;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, bem como adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar imediatamente ao Município qualquer ameaça, ato de turbacão, invasão, vandalismo ou ocorrência envolvendo terceiros que comprometa a segurança do imóvel;

IV – não ceder, transferir ou permitir o uso do espaço a terceiros, a qualquer título;

V – não realizar obras, reformas ou modificações no espaço sem autorização prévia e expressa do Município;

VI – permitir a vistoria do imóvel pelo Município, sempre que solicitado, preferencialmente mediante prévio agendamento;

VII – arcar integralmente com as despesas de consumo, tais como água, energia elétrica, internet, telefone e similares;

VIII – responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos decorrentes de suas atividades;

IX – responder integralmente por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros em decorrência do uso do imóvel e das atividades nele desenvolvidas.

Parágrafo único. No ato da desocupação, o permissionário deverá proceder à limpeza e à entrega do imóvel nas mesmas condições de conservação em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

Art. 4º A presente permissão de uso extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo previsto no art. 1º;

II – por revogação unilateral pelo Município, mediante decisão motivada, quando o interesse público assim o exigir;

III – por renúncia formal do permissionário;

IV – pelo uso do bem em desconformidade com a finalidade prevista neste Decreto ou pelo descumprimento de quaisquer deveres estabelecidos na legislação aplicável ou neste ato.

§ 1º Extinta a permissão, o permissionário será notificado a desocupar o imóvel no prazo que vier a ser fixado pelo Município, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º A extinção da permissão não gera direito a qualquer indenização ao permissionário.

Art. 5º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação expressa do interesse público, independentemente de manifestação prévia das partes, desde que não haja denúncia do Termo por qualquer dos partícipes até o término da vigência, devendo a prorrogação ser formalizada por meio de termo aditivo, para fins de registro e publicidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 29 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de março de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal